



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-639/2014
PROCESSO TC/MS : TC/10411/2010
PROTOCOLO : 1008408
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
ORDENADOR DE : ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2010
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO(A) : PEDRO EDSON DE SOUZA ME
PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2010
LICITATÓRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA.

VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 302.265,42

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

1. A Formalização dos Termos Aditivos atendeu todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 100/2010), pela modalidade Pregão Presencial n. 025/2010, celebrado entre a Prefeitura



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Municipal de Inocência-MS e a microempresa Pedro Edson de Souza ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, da zona urbana e rural do Município de Inocência.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular n. 00341/2011.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos 1º ao 12º (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspeção de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-9479/2013, apontou irregularidades que ensejaram notificação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta às fls. 547 a 689.

Em Análise ANA-6ICE-1190/2014, fls. 831 a 837, a 6ª Inspeção de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade do 1º ao 12º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2535/2014, pela regularidade e legalidade do 1º ao 12º Termos Aditivos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 12º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

- 1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do 1º ao 12º Termos Aditivos ao Contrato n. 100/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
- 2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 03 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS